



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

HISTÓRICO DA COMARCA

A povoação teve início na segunda metade do século, tendo sido primitivamente uma aldeia de índios guaianazes emigrados de Piratininga, provavelmente no ano de 1564, fundada pelo Padre José de Anchieta, no alto do Rio Comprido, à distância de 10 quilômetros da atual cidade, esse lugar, até hoje, é conhecido por Vila Velha. Esse aldeamento foi algum tempo depois abandonado, obtendo os jesuítas, pelos anos de 1643 a 1660, quatro léguas de terras em quadras, nas quais, com os índios que restavam daquele primeiro aldeamento, fundaram outro em suas fazendas, formando o povoado. Os jesuítas agiam ativamente na direção do núcleo populoso, dando-lhe impulso, construíram um convento e a Igreja Matriz. Com a expulsão dos jesuítas, em 1759, agregaram-se aos índios alguns brancos, sob a direção do capitão-mor de Jacaré, José de Araújo Coimbra, os quais deram impulso à povoação. Foi criada à vila, em 27.7.1767, com a denominação de São José do Paraíba, em território desmembrado de Jacareí, fato anormal, pois ainda não houvera sido freguesia. Teve a povoação diversas denominações como: Vila Nova de São José, Vila de São José do Sul, Vila de São José do Paraíba e finalmente São José dos Campos.

EVOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

FUNDAÇÃO: 10.9.1611

VILA DE SÃO JOSÉ: 27.7.1767

FREGUESIA: 03.11.1768

MUNICÍPIO: 05.01.1854

CIDADE: DE SÃO JOSÉ DO PARAÍBA: Lei Provincial nº 27, de 22.4.1864

DENOMINAÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS: Lei nº 47, de 02.4.1871

CRIAÇÃO DA COMARCA



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

COMARCA: Lei nº 46, de 06.4.1872, art. 1º

ESTÂNCIA CLIMATÉRICA: Decreto nº 6.501, de 19.6.1934

ESTÂNCIA HIDROMINERAL NATURAL: Lei nº 1, de 18.9.1947

NOME DO FORUM: “DESEMBARGADOR JOAQUIM CÂNDIDO DE AZEVEDO MARQUES” - Decreto de 09.01.1970. Denominação homologada conforme Assento Regimental nº 258, de 02.10.1991.

ENTRÂNCIAS

1ª - Decreto Imperial nº 4.939, de 30.4.1872

2ª - Lei - nº 1.795, de 17.11.1921, art. 12º § 2º

2ª - Lei nº 2.186, de 30.12.1926, art. 3º § 2º

2ª - Decreto-lei nº 11.058, de 26.4.1940, art. 17, § 2º

3ª - Lei nº 2.456, de 30.12.1953, art. 26, a

4ª - Lei nº 8.051, de 31.12.1963, art. 103, a

3ª - Decreto-lei nº 158, de 28.10.1969, art. 6º

3ª - Resolução nº 1, de 29.12.1971, art. 7º

3ª - Resolução nº 2, de 15.12.1976, art. 32, VI

3ª - Lei Estadual nº 3.396, de 16.6.1982, art. 13

3ª ENTRÂNCIA: Lei Complementar nº 877, art. 23, de 29.8.2000.

ENTRÂNCIA FINAL: Artigo 2º, XXII, Lei Complementar nº 980, de 21.12.2005.

CRIAÇÃO DE VARAS

1ª VARA: Lei nº 46, de 06.4.1872

INSTALAÇÃO: 02.7.1872

2ª VARA: Lei nº 6.142, de 27.6.1921, art. 64

3ª VARA: Lei nº 8.051, de 31.12.1963, art. 104, b

INSTALAÇÃO: 01.12.1969

4ª VARA: Resolução nº 1, de 29.12.1971, art. 78

INSTALAÇÃO: 02.9.1974

1ª VARA CÍVEL: Resolução nº 2, de 15.12.1976, art. 42

2ª VARA CÍVEL: Resolução nº 2, de 15.12.1976, art. 42

3ª VARA CÍVEL: Resolução nº 2, de 15.12.1976, art. 42

4ª VARA CÍVEL: Resolução nº 2, de 15.12.1976, art. 42

5ª VARA: Lei Estadual nº 3.396, de 16.6.1982, art. 13, III

INSTALAÇÃO: 02.4.1985

6ª VARA CÍVEL: Lei nº 6.166, de 29.6.1988, art. 9º, V

7ª VARA CÍVEL: Lei Complementar nº 762, art. 18, VIII, de 30.9.1994.

INSTALAÇÃO: 17.6.1999.

NOTA: De acordo com o art. 1º, da resolução nº 242, de 05.10.2005, as 6ª e 7ª VARAS CÍVEIS, ficam remanejadas em 1ª e 2ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, respectivamente. INSTALAÇÃO em 13.12.2005.

8ª VARA CÍVEL: Lei Complementar nº 877, art. 23, XXI, de 29.8.2000.

INSTALAÇÃO: 13.12.2005.

9ª VARA CÍVEL: Lei Complementar nº 877, art. 23, XXI, de 29.8.2000.

10ª VARA CÍVEL: Lei Complementar nº 877, art. 23, XXI, de 29.8.2000.

NOTA: De acordo com o art. 3º, da resolução nº 242, de 05.10.2005, as 9ª e 10ª VARAS CÍVEIS, convertem-se em 6ª e 7ª VARAS CÍVEIS, respectivamente.

NOTA: De acordo com o art. 1º da resolução 252, de 26.10.2005, a 9ª e 10ª VARAS CÍVEIS criadas pelo art. 23, inciso XXI, da Lei Complementar nº 877, de 29.8.2000 e renumeradas pela resolução nº 242/2005, ficam remanejadas em 1ª e 2ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA. INSTALAÇÃO em 13.12.2005.

11ª VARA CÍVEL: Lei Complementar nº 877, art. 23, XXI, de 29.8.2000.

NOTA: De acordo com o art. 2ª, da resolução nº 242, de 05.10.2005, a 11ª VARA, fica transformada em 3ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES. INSTALAÇÃO em 13.12.2005.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

12ª VARA CÍVEL: Lei Complementar nº 877, art. 23, XXI, de 29.8.2000.

13ª VARA CÍVEL:

NOTA: De acordo com o art. 4º, da resolução nº 242, de 05.10.2005, as 12ª e 13ª VARAS CÍVEIS, ficam renumeradas em 9ª e 10ª VARAS CÍVEIS, respectivamente.

VARA CRIMINAL E DE MENORES: Resolução nº 2, de 15.12.1976, art. 42, § 1º.

INSTALAÇÃO: 13.02.1979

NOTA: de acordo com a Lei Estadual nº 3.396, de 16.6.1982, a Vara Criminal e de Menores, passa a denominar-se 1ª Vara Criminal, art. 13, II.

2ª VARA CRIMINAL: Lei Estadual nº 3.396, de 16.6.1982, art. 3º, I

INSTALAÇÃO: 07.10.1983

3ª VARA CRIMINAL: Lei Estadual nº 3.396, de 16.6.1982, art. 13, I

INSTALAÇÃO: 07.10.1983

INSTALAÇÃO: 23.11.1989

5ª VARA CRIMINAL: Lei Complementar nº 762, art. 19, IV, de 30.9.1994

INSTALAÇÃO: 13.12.2005

6ª VARA CRIMINAL: Lei Complementar nº 877, art. 25, XII, de 29.8.2000.

NOTA: De acordo com a Resolução nº 603/2013, art. 1º, de 22.05.2013, a 6ª VARA CRIMINAL fica transformada em VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.

INSTALAÇÃO: 17.12.2013.

7ª VARA CRIMINAL: Lei Complementar nº 877, art. 25, XII, de 29.8.2000.

NOTA: De acordo com a Resolução nº 603/2013, art. 2º, de 22.05.2013, a 7ª VARA CRIMINAL passa a ser renumerada para 6ª VARA CRIMINAL.

8ª VARA CRIMINAL: Lei Complementar nº 877, art. 25, XII, de 29.8.2000.

NOTA: De acordo como art. 2º da Resolução nº 252, de 26.10.2005, a 8ª VARA CRIMINAL, fica transformada em VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL.

NOTA: De acordo com o art. 1º, da Resolução nº 612, de 07.08.2013, a VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL passa a ser a 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

9ª VARA CRIMINAL: Lei Complementar nº 877, art. 25, XII, de 29.8.2000.

NOTA: De acordo como art. 3º da Resolução nº 252, de 26.10.2005, A 9ª VARA CRIMINAL converte-se em VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL.

3ª ENTRÂNCIA: Lei Complementar nº 877, art. 25, de 29.8.2000.

VARA DO JÚRI, EXECUÇÕES CRIMINAIS: denominação atual: Lei Complementar nº 762, art. 20, § 2º, de 30.9.1994.

INSTALAÇÃO: 07.10.1983

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE: Lei Complementar nº 762, art. 20, VI, de 30.9.1994.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL: Artigo 7º, XLIII, Lei Complementar nº 980, de 21.12.2005.

NOTA: De acordo com o art. 2º, da Resolução nº 612, de 07.08.2013, a VARA DO JUIZADO ESPECIAL passa a ser a 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL.

INSTALAÇÃO: 05.05.2014.

VARA DA FAZENDA PÚBLICA: Artigo 7º, XLIV, Lei Complementar nº 980, de 21.12.2005.

NOTA: De acordo como art. 1º da Resolução nº 464/08, de 02.09.2008, a competência da Vara da Fazenda Pública fica remanejada para a VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

DIA DO PATRONO

Homenagem “Desembargador Joaquim Cândido de Azevedo Marques”, instituída pelo Decreto de 09.01.1970. Homologada conforme Assento Regimental nº 258, de 02.10.1991. . Comemoração realizada em 19 de novembro de 2015.

